



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 1380, de 14 / 12 / 2009

Processo nº: 58.134

PROJETO DE LEI Nº 10.481

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza aditamento de convênio objeto da Lei 6.860/07, com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".

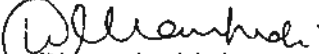
Arquive-se.

William Haddad
Diretor

PROJETO DE LEI Nº. 10.481

<i>Diretoria Legislativa</i>	<i>Diretoria Jurídica</i>	<i>Comissões</i>	<i>Prazos:</i>	<i>Comissão</i>	<i>Relator</i>
À Diretoria Jurídica. <i>Quantedi</i> Diretora 05/11/09	Para emitir parecer: <i>Summa</i> Diretor 05/11/09	<i>CJR</i> <i>CEJO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 10/11/09	☒ avoco ☐ _____ <i>[Assinatura]</i> Presidente 10/11/09	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 10/11/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 640

À <u>CEFO</u>  Diretora Legislativa 10/11/09	☒ avoco ☐ _____  Presidente 10/11/09	☒ favorável ☐ contrário  Relator 10/11/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 644

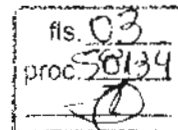
À _____,	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 277/2009

Processo n.º 7.242-4/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/NOV/09 16:14 058134

Jundiaí, 27 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa **obter autorização legislativa** para que o Executivo possa, por meio de aditamento, **alterar e acrescentar procedimentos ao objeto do convênio nº 025/07**, aprovado pela Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2007, celebrado entre a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e o **Centro de Atendimento à Síndrome de Down “Bem-te-vi”**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

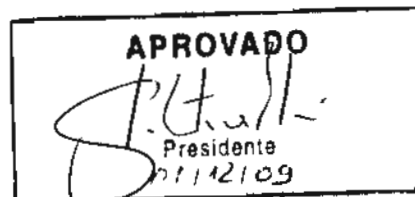
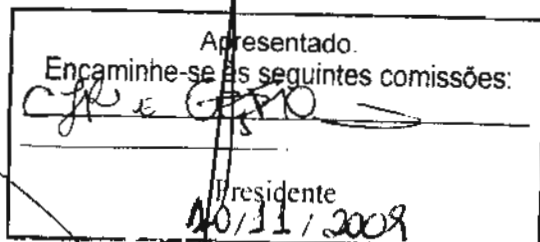
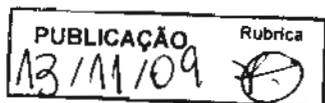
Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



Processo n.º 7.242-4/2007



PROJETO DE LEI N.º 10.481

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o convênio n.º 025/07, aprovado pela Lei n.º 6.860, de 19 de julho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi", para alteração e acréscimo de procedimentos destinados ao atendimento dos portadores de necessidades especiais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município.

Art. 2º - O aditamento de que cuida o artigo anterior dar-se-á a partir da competência outubro/2009 e observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.301.0048.2451.3.3.90.39.00.5001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



TERMO DE ADITAMENTO IV ao CONVÊNIO nº 025/07, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI".

Processo nº 7.242-2/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA** e, de outro, o **CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede na rua Osvaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiaí-SP, neste ato representado por sua Presidente **Sr.ª BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI**, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, celebram o presente Termo de Aditamento IV ao Convênio nº 025/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – A tabela descritiva de serviços constante da Cláusula I do presente convênio fica substituída pela tabela que integra o Anexo deste Termo, a partir de 01 de outubro de 2009.

II – Em razão do presente aditamento o valor constante da cláusula III, "a", do instrumento originário passa a corresponder a R\$ 152.828,51 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Aditamento, as demais cláusulas do Convênio nº 025/2007, firmado em 13 de agosto de 2007 e do Termo de Aditamento I, firmado em 23 de janeiro de 2008, Termo de Aditamento II, firmado em 06 de outubro de 2008 e o Termo de Aditamento III, firmado em 13 de maio de 2009.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2009.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI

Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi"

TESTEMUNHAS:

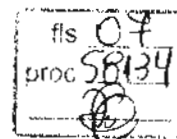
BEM TE VI - ANEXO CONVÊNIO 25/07

PROCED.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL	VALOR SUS	TOTAL MENSAL
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	700	R\$ 15,26	R\$ 15.336,04
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	92	R\$ 25,24	
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICACOES SISTEMICAS	250	R\$ 4,67	
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	250	R\$ 4,67	
TOTAL				R\$ 15.651,04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

JUSTIFICATIVA



**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade Projeto de Lei pelo qual se busca obter autorização legislativa para que o Executivo possa, por meio de aditamento, alterar e acrescentar procedimentos ao objeto do convênio nº 025/07, aprovado pela Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro de Atendimento à Síndrome de Down “Bem-te-vi”, destinado ao atendimento dos portadores de necessidades especiais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município.

O aditamento que se pretende realizar a partir da competência outubro/2009 evitará a formação de demandas reprimidas, possibilitando que a oferta dos serviços acompanhe o crescimento do número de usuários que dependem de sua prestação.

Ressaltamos que todos os procedimentos e respectivos valores são contemplados na tabela unificada do Ministério da Saúde, sendo certo que o presente aditamento representa um acréscimo de aproximadamente 175% (cento e setenta e cinco por cento) sobre o valor inicial do convênio.

Cumpre-nos esclarecer que o percentual acima foi fixado com base em orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o aditamento traduz os tipos e a quantidade mensal de procedimentos a serem alterados e acrescentados ao objeto do convênio, necessários à plena satisfação do interesse da população usuária do serviço.

Trata-se assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc1

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XII), alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2007	2008	Orçamento 2009	Previsão 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	701.156.481	811.767.707	883.013.280	979.170.846	1.028.129.388	1.079.535.858
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.474.003	218.338.953	237.772.000	295.812.360	310.602.978	326.133.127
IPTU	47.624.608	51.587.892	58.377.000	72.000.000	75.600.000	79.380.000
ISS	82.453.220	105.864.286	115.272.000	146.000.000	153.300.000	160.965.000
ITBI	13.642.186	16.348.244	16.010.000	20.000.000	21.000.000	22.050.000
Outras Receitas Tributárias	36.753.989	44.538.531	48.113.000	57.812.360	60.702.978	63.738.127
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	46.165.272	54.981.873	59.449.000	42.104.331	44.209.548	46.420.025
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	41.524.592	41.233.981	46.466.800	37.888.159	39.793.067	41.782.720
Receita Patrimonial	-	-	515.600	27.523.455	28.899.628	30.344.609
Aplicações Financeiras (II)	41.524.592	41.233.981	45.951.200	10.374.704	10.893.439	11.438.111
RECEITA DE SERVIÇOS	15.785.922	16.967.003	19.399.012	19.131.756	20.088.344	21.092.761
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	377.344.155	439.659.467	479.461.040	543.584.393	570.763.613	599.301.793
FPM	29.480.308	36.861.409	38.493.000	43.000.000	45.150.000	47.407.500
ICMS	228.457.874	272.922.774	311.883.000	349.000.000	366.450.000	384.772.500
Outras Transferências Correntes	119.405.973	130.075.284	129.085.040	151.584.393	159.163.613	167.121.793
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	39.862.538	40.576.629	40.465.428	40.639.847	42.671.839	44.805.431
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	659.631.888	770.533.726	837.062.080	968.796.142	1.017.235.949	1.068.097.747
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	32.802.797	21.491.725	31.376.075	25.365.177	26.633.436	27.965.108
Operações de Crédito (V)	6.195.230	15.365.158	25.500.000	20.850.000	21.892.500	22.987.125
Amortização de Empréstimos (VI)	1.205.582	1.385.067	1.537.000	1.068.477	1.121.901	1.177.996
Alienação de Ativos (VII)	59.084	1.980.862	124.880	122.600	128.730	135.167
Transferências de Capital	3.238.295	2.264.633	1.318.000	1.379.800	1.028.790	1.080.230
Outras Receitas de Capital	22.104.806	536.004	2.896.195	2.344.300	2.461.515	2.584.591
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	25.342.901	2.800.637	4.214.195	3.324.100	3.490.305	3.664.820
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX) = (III+VIII)	684.974.789	773.334.363	841.276.275	972.120.242	1.020.726.254	1.071.762.567

DESPESAS FISCAIS	2007	2008	Orçamento 2009	Previsão 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
DESPESAS CORRENTES (X)	556.504.792	654.930.156	722.572.417	845.647.566	887.929.944	932.326.442
Pessoal e Encargos Sociais	270.443.241	320.162.339	340.482.400	373.683.129	392.367.285	411.985.650
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.764.481	23.004.777	28.917.000	28.140.560	29.547.588	31.024.967
Outras Despesas Correntes	264.287.070	311.763.040	353.173.017	443.823.877	466.015.071	489.315.824
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	534.740.310	631.925.379	693.655.417	817.507.006	858.382.356	901.301.474
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	85.151.879	137.523.476	121.086.273	128.391.491	134.391.066	141.110.619
Investimentos	72.818.803	122.744.833	105.231.273	113.583.227	118.842.388	124.784.508
Inversões Financeiras	-	700.000	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	700.000	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12.333.076	14.078.643	15.855.000	14.808.264	15.548.677	16.326.111
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	72.818.803	123.444.833	105.231.273	113.583.227	118.842.388	124.784.508
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	70.730.685	30.496.966	32.441.814	34.063.905
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	607.559.113	765.370.212	798.886.690	931.090.233	977.224.746	1.028.095.982

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	77.416.676	17.964.161	42.389.566	41.030.008	43.501.609	46.676.585
------------------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto

acréscimo anual previsto	29 986	119 945,04	125 942,29	132.239,41
--------------------------	--------	------------	------------	------------

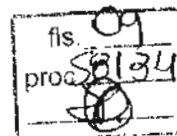
Valor resultante da estimativa de impacto = [A] - (B) - (C)	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>	Impacto nulo; dotação orçamentária: 14.01.10.301.0048.2451.3.3.90.39.00.5001.

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei (processo 7.242/07), referente ao aditamento do convênio com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down Bem-te-vi.

Jundiai, 23/10/2009

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



LEI N.º 6.860, DE 19 DE JULHO DE 2007

Autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento aos portadores de deficiências.

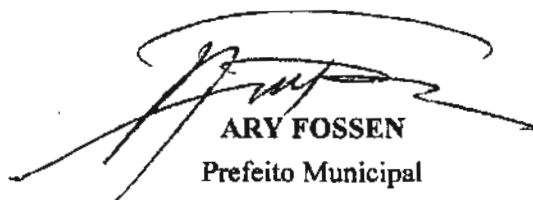
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com as Entidades: ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI” e Centro de Reabilitação de Jundiaí, com o objetivo de propiciar atendimento aos portadores de deficiências.

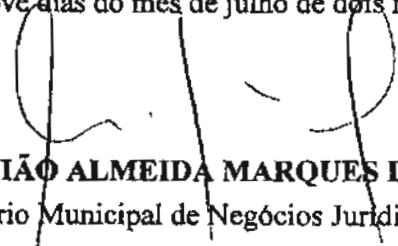
Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e sete.


AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 89**

PROJETO DE LEI Nº 10.481

PROCESSO Nº 58.134

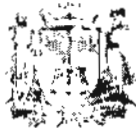
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza aditamento de convênio objeto da Lei 6.860/07, com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar, requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira, para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls.08, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, bem como se a mesma conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 06 de novembro de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

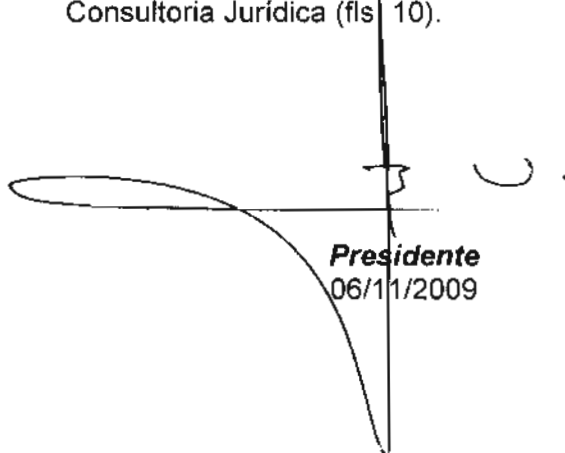


Proc. 58.134

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 10.481

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 89, da Consultoria Jurídica (fls. 10).


Presidente
06/11/2009

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
06/11/2009



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0064/2009

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 89 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.481, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza aditamento de convênio objeto da Lei 6.860/07, com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".

Tem o presente à finalidade de obter autorização legislativa para que o Executivo possa, por meio de aditamento, alterar e acrescentar procedimentos ao objeto do convênio nº 025/07, aprovado pela Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".

Analizando-se a Minuta de Convênio e a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 05/06 e fls. 08) encontramos os valores envolvidos no presente projeto de lei e a respectiva dotação orçamentária a ser utilizada.

Salientamos, ainda, que existe previsão de superávit financeiro para o presente exercício e para os próximos três.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de novembro de 2009.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 416

PROJETO DE LEI Nº 10.481

PROCESSO Nº 58.134

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza aditamento de convênio objeto da Lei 6.860/07, com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07; vem instruída com o Termo de Aditamento IV ao Convênio 025/07, de fls. 05/06; do Demonstrativo de fls. 08, e documentos de fls. 09/12.

Às fls. 12 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 00642009, que: **1)** a proposta busca autorização legislativa para, por meio de aditamento, alterar e acrescentar procedimentos ao objeto do Convênio 025/07, aprovado pela Lei 6.860/07, celebrado com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi", para atendimento de portadores de deficiência; **2)** A minuta de fls. 05/06, e a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 08, aponta os valores envolvidos, correspondente a R\$ 152.828,51 anualmente, ou R\$ 15.651,04 mensalmente; **3)** a planilha aponta previsão de superávit financeiro para o presente exercício como para os três próximos, indicando a dotação orçamentária correlata; e **4)** que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar e acrescentar procedimentos ao objeto do Convênio 025/07, aprovado pela Lei 6.860/07, celebrado com o Centro de



Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi", para atendimento de portadores de deficiência.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de norma legal local – Lei 6.860/07 – para aditar o Convênio 025/07, intento que somente poderá se dar através de lei. A planilha de fls. 08 e o art. 3º do projeto apontam a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrá à conta da rubrica orçamentária que especifica. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – aditamento de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Alem da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de novembro de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.134

PROJETO DE LEI Nº 10.481, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza aditamento de convênio objeto da Lei 6.860/07, com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".

PARECER Nº 640

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que visa obter autorização, por meio de aditamento, alterar e acrescentar procedimentos ao objeto do convênio nº 025/07, aprovado pela Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2009, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.13/14, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 6º, *caput* c/c art.122, art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí), como também, encontra respaldo na Constituição Federal em seu artigo 167, III combinado com o artigo 32, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, o projeto apresenta-se apto a prosperar.

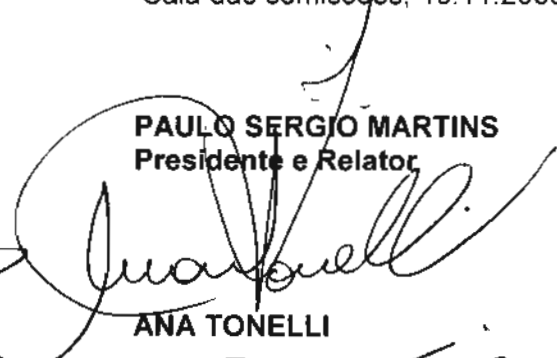
Quanto ao mérito, permito-nos subscrever os argumentos do Executivo constantes da justificativa de fls. 07, motivo pelo qual concluímos votando favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 10.11.2009.

APROVADO
10/11/09


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANA TONELLI


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 58.134

PROJETO DE LEI Nº 10.481, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza aditamento de convênio objeto da Lei 6.860/07, com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".

PARECER Nº 644

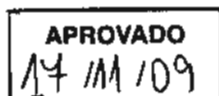
Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Executivo, que objetiva o aval da Câmara para aditamento de convênio objeto da Lei 6.860/07, com a finalidade de alterar e acrescentar procedimentos ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificativa da proposta e análise da Diretoria Financeira da Casa (expressa no Parecer nº. 0064/009, de fls. 12, que propugnou pela legitimidade do feito, vez que os recursos necessários já estão previstos na lei orçamentária vigente, na dotação especificada. Referido estudo aponta, ainda, que a matéria atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e que existe a previsão de superávit para o presente exercício e para os três próximos.

Assim convencidos e pela relevância do tema, finalizamos, face aos argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.11.2009.



MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

DOMINGOS FONTE BASSO

LEANDRO PALMARINI
ms.
GUSTAVO MARTINELLI
MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00278

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 10.481/09, do Prefeito Municipal, que autoriza aditamento de convênio objeto da Lei 6.860/07, com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".



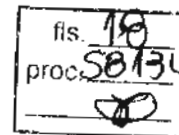
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, **PREFERÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 10.481/09, do Prefeito Municipal, que autoriza aditamento de convênio objeto da Lei 6.860/07, com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".

Sala das Sessões, 01/12/2009

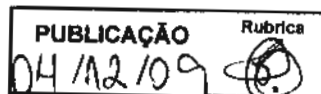
LEANDRO PALMARINI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo n.º 58.134



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 10.481

Autoriza aditamento de convênio objeto da Lei 6.860/07, com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down “Bem-te-vi”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de dezembro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o convênio nº 025/07, aprovado pela Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro de Atendimento à Síndrome de Down “Bem-te-vi”, para alteração e acréscimo de procedimentos destinados ao atendimento dos portadores de necessidades especiais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município.

Art. 2º - O aditamento de que cuida o artigo anterior dar-se-á a partir da competência outubro/2009 e observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.301.0048.2451.3.3.90.39.00.5001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de dezembro de dois mil e nove (1.º/12/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



TERMO DE ADITAMENTO IV ao CONVÊNIO nº 025/07, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI".

Processo nº 7.242-2/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA** e, de outro, o **CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede na rua Osvaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiaí-SP, neste ato representado por sua Presidente **Sr.ª BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI**, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, celebram o presente Termo de Aditamento IV ao Convênio nº 025/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – A tabela descritiva de serviços constante da Cláusula I do presente convênio fica substituída pela tabela que integra o Anexo deste Termo, a partir de 01 de outubro de 2009.

II – Em razão do presente aditamento o valor constante da cláusula III, "a", do instrumento originário passa a corresponder a R\$ 152.828,51 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Aditamento, as demais cláusulas do Convênio nº 025/2007, firmado em 13 de agosto de 2007 e do Termo de Aditamento I, firmado em 23 de janeiro de 2008, Termo de Aditamento II, firmado em 06 de outubro de 2008 e o Termo de Aditamento III, firmado em 13 de maio de 2009.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2009.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI

Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi"

TESTEMUNHAS:

BEM TE VI - ANEXO CONVÊNIO 25/07

PROCED.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL	VALOR SUS	TOTAL MENSAL
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	700	R\$ 15,26	R\$ 15.336,04
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	92	R\$ 25,24	
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICACOES SISTEMICAS	250	R\$ 4,67	
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	250	R\$ 4,67	
TOTAL				R\$ 15.651,04



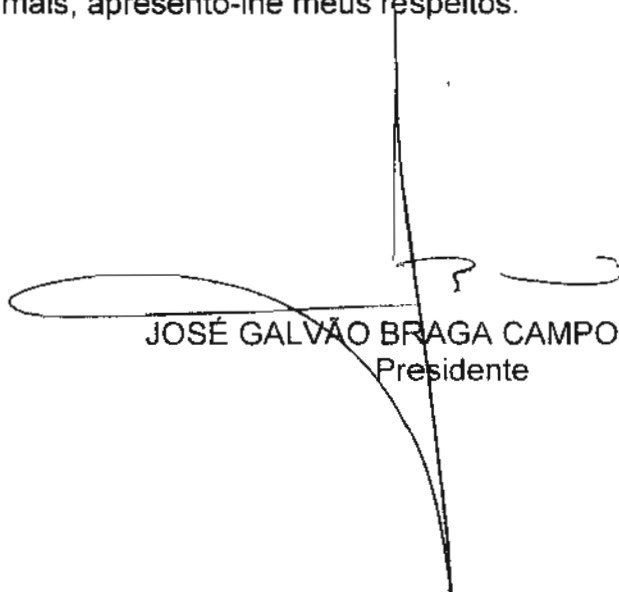
Of. PR/DL 779/2009
proc. 58.134

Em 1.º de dezembro de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

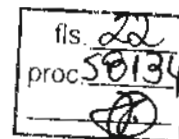
Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.481/2009,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 10.481/2009

PROCESSO Nº. 58.134

OFÍCIO PR/DL Nº. 779/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 03/12/2009

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Airton

RECEBEDOR:

Genalee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

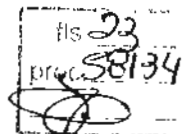
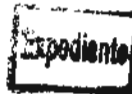
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/12/09

Wleanir Pacheco

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

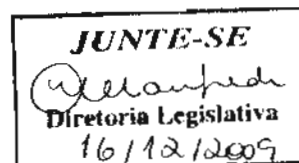
OF. GP.L. n.º 315/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/DEZ/09 15:16 058498

Processo n.º 7.242-4/2007

Jundiá, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.380, objeto do Projeto de Lei nº 10.481, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

ccc.1



LEI N.º 7.380, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza aditamento de convênio objeto da Lei 6.860/07, com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down “Bem-te-vi”.

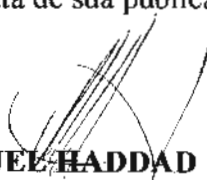
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o convênio nº 025/07, aprovado pela Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro de Atendimento à Síndrome de Down “Bem-te-vi”, para alteração e acréscimo de procedimentos destinados ao atendimento dos portadores de necessidades especiais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município.

Art. 2º - O aditamento de que cuida o artigo anterior dar-se-á a partir da competência outubro/2009 e observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.301.0048.2451.3.3.90.39.00.5001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE ADITAMENTO IV ao CONVÊNIO nº 025/07, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI".

Processo nº 7.242-2/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA** e, de outro, o **CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede na rua Osvaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiaí-SP, neste ato representado por sua Presidente **Sr.ª BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI**, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, celebram o presente Termo de Aditamento IV ao Convênio nº 025/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – A tabela descritiva de serviços constante da Cláusula I do presente convênio fica substituída pela tabela que integra o Anexo deste Termo, a partir de 01 de outubro de 2009.

II – Em razão do presente aditamento o valor constante da cláusula III, "a", do instrumento originário passa a corresponder a R\$ 152.828,51 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Aditamento, as demais cláusulas do Convênio nº 025/2007, firmado em 13 de agosto de 2007 e do Termo de Aditamento I, firmado em 23 de janeiro de 2008, Termo de Aditamento II, firmado em 06 de outubro de 2008 e o Termo de Aditamento III, firmado em 13 de maio de 2009.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2009.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

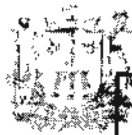
BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI

Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi"

TESTEMUNHAS:

BEM TE VI - ANEXO CONVÊNIO 25/07

PROCED.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL	VALOR SUS	TOTAL MENSAL
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	700	R\$ 15,26	R\$ 15.336,04
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	92	R\$ 25,24	
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICAÇÕES SISTEMICAS	250	R\$ 4,67	
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	250	R\$ 4,67	
TOTAL				R\$ 15.651,04



LEI N.º 7.380, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza aditamento de convênio objeto da Lei 6.860/07, com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o convênio nº 025/07, aprovado pela Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi", para alteração e acréscimo de procedimentos destinados ao atendimento dos portadores de necessidades especiais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município.

Art. 2º - O aditamento de que cuida o artigo anterior dar-se-á a partir da competência outubro/2009 e observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.301.0048.2451.3.3.90.39.00.5001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(LEI Nº 7.380/09 - FLS. 02)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE ADITAMENTO IV ao CONVÊNIO nº 025/07, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI".

Processo nº 7.242-2/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA** e, de outro, o **CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede na rua Osvaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiaí-SP, neste ato representado por sua Presidente **Sr.ª BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI**, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, celebram o presente Termo de Aditamento IV ao Convênio nº 025/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - A tabela descritiva de serviços constante da Cláusula I do presente convênio fica substituída pela tabela que integra o Anexo deste Termo, a partir de 01 de outubro de 2009.

II - Em razão do presente aditamento o valor constante da cláusula III, "a", do instrumento originário passa a corresponder a R\$ 152.828,51 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Aditamento, as demais cláusulas do Convênio nº 025/2007, firmado em 13 de agosto de 2007 e do Termo de Aditamento I, firmado em 23 de janeiro de 2008, Termo de Aditamento II, firmado em 06 de outubro de 2008 e o Termo de Aditamento III, firmado em 13 de maio de 2009.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2009.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI

Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi"

TESTEMUNHAS:

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-5400 - FAX (11) 4589-8421

BEM TE VI - ANEXO CONVÊNIO 25/07

PROCED.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAI	VALOR SUS	TOTAL MENSAL
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	700	R\$ 15,26	R\$ 15.338,04
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	92	R\$ 25,24	
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	250	R\$ 4,67	
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	250	R\$ 4,67	
TOTAL				R\$ 15.651,04